



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/11/2011 e publicado no DODF nº 222, de 21/11/2011, página 10.
Retificado no DODF nº 35, de 16/2/2012, p. 7.

PARECER Nº 224/2011-CEDF

Processo nº 410.001236/2011

Interessado: **Anais de Melo Rebaud**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Anais de Melo Rebaud, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Anais de Melo Rebaud, concluídos em 2011, no Lycée Camille Sée, em Paris, França, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 8 de novembro de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/11/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal